



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/89

Estende aos Professores Níveis I e II, dos 1º e 2º Graus, Diretores de Ensino dos 1º e 2º Graus, Supervisores e Orientadores de Ensino, a gratificação de férias instituída pela Lei Municipal nº 240, de 12 de junho de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de férias, instituída pela Lei Municipal de nº 240, de 12 de junho de 1980, é, também, atribuída aos Professores Níveis I e II, dos 1º e 2º Graus, Supervisores e Orientadores de Ensino, os quais, a partir de agora passam a ter direito à sua percepção.

Art. 2º - A presente Lei não tem efeito retroativo e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalterados os artigos da Lei Municipal nº 240, de 12 de junho de 1980, que não se conflitem com a disposição da presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica que poderá ser supletada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões Filho, 14 de agosto de 1989

Berlindo Mamede de Oliveira
DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/89

..2..

WALTER BUCKINGHAM LYRA

Chefe de Gabinete